

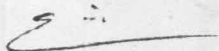
PROJETO DE LEI Nº 2/83 DE DE ABRIL DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DA ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste procederá o levantamento dos lotes urbanos onde incidem benfeitorias realizadas por pessoas de direito público ou privado até 21 de setembro de 1.979, data da transcrição no Registro Público do Título de Domínio da área urbana da cidade de Ouro Preto do Oeste expedido pelo Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária - INCRA, identificando os lotes ocupados e seus respectivos ocupantes, determinando as características, o tipo, a localização, as dimensões e a destinação de uso das benfeitorias existentes.

Art. 2º - Estende-se os benefícios desta Lei aos ocupantes de lotes urbanos edificados em conformidade com o Código de Obras do Município, cuja ocupação tenha sido regularmente conferida pela Prefeitura Municipal após 21 de setembro de 1.979.

Art. 3º - Efetuado o levantamento de que trata o artigo anterior e fixadas as dimensões dos lotes, dentro das permissões legais, a Prefeitura procederá suas medições e demarcação, ocorrendo todas as despesas às expensas dos ocupantes.



Art. 4º - Procedida a medição e demarcação dos lotes e satisfeitas todas as exigências legais e administrativas será expedido em favor dos beneficiários uma Permissão de Ocupação a Título Precário, contendo em suas cláusulas a destinação, as formas e as condições da ocupação.

Art. 5º - Lei Municipal específica disporá sobre a cessão, através da alienação mediante pagamento de preços a serem fixados pelo Poder Municipal Competente, aos ocupantes de lotes urbanos protegidos por Permissão de Ocupação a Título Precário.

Art. 6º - Existindo ocupação já permitida a qualquer título pela Prefeitura Municipal, não passível de regularização mas com benfeitorias pertencentes a particulares, o Município promoverá a sua arrecadação, indenizando o ocuppante pelo justo valor das referidas benfeitorias.

Parágrafo Único: - Poderá a Prefeitura Municipal, nestes casos, promover o remanejamento do ocupante para outro lote urbano, no qual será permitida a ocupação a título precário, indenizando-o no valor correspondente aos custos de demolição e reconstrução das edificações.

Art. 7º - Os lotes urbanos não edificadas, cuja ocupação tenha sido permitida a qualquer título pela Prefeitura Municipal, serão por ela arrecadados não cabendo ao ocupante qualquer indenização ou direito sobre o solo.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura Municipal permitir a ocupação dos lotes arrecadados por força do artigo anterior, com preferência ao ex-ocupante, obedecido o disposto na Lei Municipal nº 1 de.....de.....de 1.983 e le-gislação pertinente.

5.

Art. 9º - A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste baixará Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas para regularização das terras ocupadas.

Art.10º - As Permissões de Ocupações a Título Precário de lotes urbanos expedidas pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste em favor dos ocupantes são inalienáveis.

Art.11º - Os beneficiários obrigam-se, desde logo, a pagar todos os impostos, taxas ou emolumentos que incidem ou venham a incidir sobre os lotes ocupados.

Art.12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes dos efeitos desta Lei.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL